

## **REGULAMENTO DE DANO MATERIAL A VEÍCULO DE TERCEIRO E OPCIONAL DE DANO FÍSICO A TERCEIRO**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente regulamento é parte integrante e complementar do Regulamento do Programa de Proteção Automotiva (PPA) da SOMATTO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS, e tem como objetivo definir as coberturas dos benefícios de DANO MATERIAL A VEÍCULO DE TERCEIRO e o benefício opcional de DANO FÍSICO A TERCEIRO, bem como submeter o associado ao que consta neste regulamento de acordo com o tipo de benefício contratado.

### **2. DA CONTRATAÇÃO**

2.1. No ato da contratação do PPA o benefício de Dano Material a Veículo de Terceiro é disponibilizado automaticamente e já incluso no programa de proteção, tendo seu valor de cobertura definido no próprio contrato do PPA.

2.2. Para inclusão do benefício opcional de Dano Físico a Terceiro ou de Dano Material a Veículo de Terceiro com maior cobertura, é preciso solicitar no ato do preenchimento do Termo de Adesão, ou posteriormente, por escrito ou por e-mail enviado à associação.

### **3. DA DEFINIÇÃO**

3.1. Ao associado é disponibilizado o benefício de Dano Material a Veículo de Terceiro, conforme valor de cobertura determinado no regulamento do PPA, já incluso no rateio mensal.

3.2. Ao associado é facultado o BENEFÍCIO OPCIONAL de Dano Material a Veículo de Terceiro Aumentado, onde a cobertura possui um valor maior para indenizações, bastando pagar uma contribuição somada ao rateio mensal do PPA. Como esse benefício é opcional, e sua contratação não é obrigatória e não está inclusa na cobertura básica, o associado deve solicitar no ato da assinatura do PPA ou a qualquer momento que preferir, fazendo a solicitação por escrito ou pelo e-mail da associação.

3.3. Ao associado é facultado o BENEFÍCIO OPCIONAL de Dano Físico a Terceiro, bastando pagar uma mensalidade somada ao rateio mensal do PPA. Como esse benefício é opcional, e sua contratação não é obrigatória e não está inclusa na cobertura básica, o associado deve solicitar no ato da assinatura do PPA ou a qualquer momento que preferir, fazendo a solicitação por escrito ou pelo e-mail da associação.

3.4. Quando a adesão dos benefícios opcionais citados nos itens anteriores ocorrer em data posterior à data de adesão ao Programa de Proteção Automotiva, haverá uma carência de 90 dias para ter direito ao uso dessas coberturas.

### **4. DA COBERTURA**

4.1. Dano Material Causado a Veículo de Terceiro pelo Veículo Associado;

4.1.1. Estão cobertos por este benefício o dano material causado pelo veículo Associado a veículo de terceiro, até o limite máximo de indenização contratado. A indenização deverá ser decorrente de:

a) Dano material provocado pelo veículo Associado a veículo de terceiro, exceto bens transportados pelo próprio veículo Associado;

b) Dano material causado pelo veículo Associado ao veículo rebocado, desde que estes não sejam provenientes de falha técnica, falta de manutenção ou roubo/furto;

#### 4.2. Dano Físico Causado a Terceiro pelo Veículo Associado.

4.2.1. Estão cobertos por este benefício o dano físico causado pelo veículo Associado a terceiro, até o limite máximo de indenização, caso o Associado tenha adquirido o benefício opcional de DANO FÍSICO A TERCEIRO, sendo que a indenização deverá ser decorrente de dano físico provocado pelo veículo Associado a terceiro, exceto os passageiros do próprio veículo Associado, para estes, deverá ser contratada a cobertura opcional de APP;

4.3. Ao acionar esta garantia o Associado terá direito ao reembolso dos prejuízos materiais e/ou físicos, dependendo do que foi adquirido, até o limite do valor contratado, sendo a utilização desta cobertura condicionada à apresentação de prova inequívoca da responsabilidade do Associado, a qual dependerá da análise da dinâmica do acidente somada à solicitação expressa do Associado para atendimento do terceiro prejudicado;

### 5. OUTRAS CONDICIONANTES

5.1. Os prejuízos causados pelo Associado serão suportados pelas garantias específicas contratadas, isto é, tratando-se de dano material a veículo, o Associado só poderá utilizar a quantia contratada para a cobertura de dano material, assim como, tratando-se de dano físico, o Associado só utilizará a quantia contratada para a cobertura opcional de dano físico.

5.2. Os limites contratados para as garantias de dano físico opcional e dano material a veículo de terceiro não podem ser somados, sendo específicos para cada tipo de dano.

5.3. Na primeira utilização desta cobertura, o limite máximo de indenização a ser reembolsado será o indicado no Contrato do Associado, lembrando que os limites de dano material e dano físico opcional não podem ser compartilhados.

5.4. Nas utilizações subsequentes, o limite máximo de indenização corresponderá ao saldo remanescente de cada benefício até 12 (doze) meses. Passados os 12 (doze) meses, o benefício volta a ser integralmente o que está determinado no contrato de PPA.

5.5. Em caso de evento em que haja dano físico, caso o associado tenha contratado o opcional de DANO FÍSICO A TERCEIRO, inicialmente deverá ser acionado o Seguro obrigatório DPVAT (seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) previstos no artigo 2º da Lei n 6.197 de 19/12/1974), cabendo ao associado apresentar a documentação comprobatória de acionamento e recebimento do DPVAT pelo atingido.

5.6. A presente cobertura é um complemento do seguro DPVAT, portanto, a Associação arcará com limite contratado pelo associado definido neste regulamento e no PPA, descontando-se o valor que a vítima receber do seguro DPVAT, nas seguintes condições:

5.6.1. No caso de danos médicos e hospitalares de terceiro, o valor máximo de reembolso será de R\$ 6.000,00 (sendo descontado o valor pago pelo DPVAT ao terceiro conforme documentação comprobatória);

5.6.2. No caso de invalidez permanente de terceiro, o valor máximo de reembolso é o constante na Proposta de Filiação ou no Programa de Proteção Automotiva contratado pelo associado (sendo descontado o valor pago pelo DPVAT ao terceiro conforme documentação comprobatória);

5.6.3. No caso de morte do terceiro, o valor máximo de reembolso é o constante na Proposta de Filiação ou no Programa de Proteção Automotiva contratado pelo associado (sendo descontado o valor pago pelo DPVAT aos herdeiros do terceiro conforme documentação comprobatória);

## 6. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA):

### 6.1. Prejuízos Não-Indenizáveis:

- Danos causados pelo Associado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge, convivente e irmãos, bem como a quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- Danos causados a empregados ou prepostos do Associado, quando a seu serviço;
- Danos causados a sócios dirigentes ou a dirigentes de empresa do Associado;
- Danos a bens dos quais o Associado tenha posse, independentemente de ser de sua propriedade ou não;
- Danos a bens de terceiro, móveis ou imóveis, em poder do Associado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- Responsabilidades assumidas pelo Associado junto a terceiro por meio de contratos ou acordos, sem prévia concordância da Associação;
- Multas e fianças de qualquer natureza impostas ao Associado;
- Despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos judiciais;
- Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo;
- Prejuízos que tenham como consequência a poluição ou a contaminação de rios, lagos, lagoas, solo, ar, mar, oceanos, vegetações ou qualquer outro dano ao meio ambiente, bem como despesas decorrentes de limpeza ou descontaminação;
- Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes resultantes ou não diretamente da responsabilidade por danos materiais e físicos cobertos pelo presente contrato;
- Danos morais;
- Danos estéticos;
- Danos causados a terceiro por veículos rebocados e danos causados a terceiro, por qualquer espécie de carga transportada pelo veículo Associado, exceto quando o dano é em decorrência de acidente com o veículo Associado;
- Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo Associado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha;
- Danos causados a terceiro no período que o veículo tiver sido objeto de roubo, furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação deste;
- Danos causados aos passageiros do veículo Associado, pois estes não são considerados terceiro.
- Qualquer dano causado pelo veículo associado em desacordo com as normas de trânsito ou sem o devido licenciamento junto ao órgão de trânsito;

### 6.2. Prejuízos Gerais Não-Indenizáveis

- a) Perdas ou danos, ou suas reclamações, decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, revolução, tumultos,

- motins, greve, lockout, (é a paralisação realizada pelo empregador com o objetivo de exercer pressões sobre os trabalhadores, visando frustrar negociação coletiva), rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações de ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de ato de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos acima;
- b) Reclamações por danos decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de arruação, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem.
  - c) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstos nos benefícios contratados;
  - d) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou de areias fofas ou movediças.
  - e) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo ou despesa adquiridas, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
  - f) perdas ou danos sofridos pelo veículo Associado, seus ocupantes ou terceiro quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado para esse fim;
  - g) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, como por exemplo: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada ou qualquer outro ato ou omissão que contrarie o disposto na legislação vigente;
  - h) Perdas ou danos causados ao veículo Associado no todo ou em parte decorrentes de operações de carga e descarga, exceto quando se tratar de descarga efetuada por operação de basculamento realizada por veículo próprio para este tipo de operação;
  - i) Perdas ou danos ocorridos quando o veículo Associado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida Carteira de Habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo Associado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado, nos termos da legislação de trânsito nacional;
  - j) Perdas ou danos ocorridos quando for verificado que o veículo Associado foi conduzido por pessoa sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, desde que caracterizado pela Associação o nexo de causalidade entre o evento, o uso de drogas e/ou o consumo de álcool pelo condutor em desacordo com o previsto pelo Código Nacional de Trânsito cujo infração poderá ser caracterizada por qualquer meio de prova admitido em direito;
  - k) Danos ocorridos fora do território nacional;
  - l) Roubo e/ou furto em que o veículo não tenha instalado o equipamento de rastreamento;
  - m) Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão e extorsão mediante sequestro. A apropriação indébita se consuma no momento que há inversão



- da posse do bem alheio de quem o recebeu de forma lícita, e nega-se a entregá-lo ou dispõe do mesmo como se fosse seu;
- n) O evento for devido em razão de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Associado, Beneficiário ou Condutor do veículo, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes legais, bem como tendo o mesmo contribuído, por ação ou omissão, para o agravamento do risco;
  - o) Destruições deliberadas do bem protegido, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, ameaças, tudo ainda que em situações fora do controle habitual do Associado e ou da Associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
  - p) Veículos para transporte das seguintes cargas:
    - Armamento
    - Cargas Explosivas
    - Munição
    - Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – gás de cozinha), como GNV, oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso.
    - Transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança;
    - Bebidas alcoólicas (exceto vinho ou cerveja);
    - Cigarros e/ou Tabaco;
    - Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida);
    - Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto folhas aderente/ adesivas de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior a 20%);
  - q) Prejuízos ou danos ao veículo Associado e/ou terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à Associação;
  - r) Submersão total ou parcial em água salgada, como por exemplo, quando o veículo estiver trafegando por praias, dunas ou outro local não apropriado para tal fim;
  - s) Plotagem: adesivação de veículos, através de equipamento denominado plotter.
  - t) Perdas ou danos causados à ou por Casas Volantes, com adaptações que não sejam devidamente homologadas pelo Detran;
  - u) Perdas ou danos causados à ou por veículos utilizados como Trio Elétrico;
  - v) Perdas ou danos causados à ou por veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros;
  - w) Perdas ou danos ocorridos quando o veículo Associado for posto em movimento ou guiado por motoristas profissionais das carteiras C, D e E que sejam considerados inaptos, temporariamente, para condução do veículo por reprovação e/ou ausência de realização de exame toxicológico válido destinado à verificação do consumo ativo ou não de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação de trânsito nacional.

### 6.3. Prejuízos ao Veículo Não-Indenizáveis:

- a) Prejuízos ocasionados pela interrupção da atividade profissional do Associado em virtude da paralisação do veículo mesmo em consequência de qualquer risco coberto pelo PPA;
- b) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada;
- c) Despesas de qualquer espécie que não correspondam aos valores médios praticados no mercado para o reparo de veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento;
- d) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo Associado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha.
- e) Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do Associado ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão.

#### 6.4. Bens Não-Compreendidos no PPA

- a) acessórios, equipamentos e/ou carroceria, salvo se contratada o benefício respectivo, caso ele exista;
- b) carga transportada;
- c) avarias que foram previamente constatadas e relacionadas no relatório de inspeção do veículo Associado. Esta restrição cessará logo que nova vistoria for efetuada e verificada a reparação das referidas avarias.

### 7. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO

7.1. Para acionamento das coberturas básicas e benefícios adicionais contratados, o Associado deverá pagar a Participação do Associado estipulada no PPA, específico para o benefício requerido.

7.2. A concessão de qualquer benefício descrito neste regulamento está condicionada ao Pagamento da Participação do Associado, conforme determina este regulamento e o contrato de PPA.

### 8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Para acionamento de Dano Material a Veículo de Terceiro, a documentação está descrita no PPA.

8.2. Para acionamento da cobertura de dano físico (médicos e hospitalares) a terceiro é necessária a seguinte documentação:

- a) Registro de ocorrência original com a descrição do acidente, contendo informações completas do comunicante, vítima e testemunhas;
- b) Formulário a ser fornecido pela associação;
- c) RG da vítima (ou CNH, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento ou de Nascimento) - cópia simples;
- d) CPF da vítima - cópia simples;
- e) Comprovantes das despesas em nome da vítima (recibos ou notas fiscais), contendo discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos) acompanhados das respectivas requisições e/ou receiptuários médicos - ORIGINAIS;
- f) Comprovante de residência (caso a vítima não tenha comprovante em seu próprio nome, deverá apresentar um comprovante em nome de terceiro que resida no mesmo endereço da vítima) – cópia simples;

- g) Boletim do primeiro atendimento médico ou relatório do médico informando quais as lesões sofridas pela vítima e o tratamento realizado - cópia simples;
- h) Relatório do dentista (se for o caso) informando as lesões sofridas pela vítima, se o tratamento foi realizado em decorrência das lesões sofridas no acidente, bem como se os dentes eram naturais antes do acidente - cópia simples.

8.2.1. Somente serão aceitos comprovantes em nome da vítima, exceto se a vítima for menor de idade ou absolutamente incapaz, e o pagamento das despesas tiver sido efetuado pelo seu representante legal. Neste caso, as notas deverão estar em nome do representante legal para serem aceitas, e a condicionadas à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovantes das despesas em nome do representante legal (recibos ou notas fiscais), contendo discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos) acompanhados das respectivas requisições e/ou receituários médicos - **ORIGINAIS**;
- b) RG do beneficiário (ou CNH, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento) - cópia simples;
- c) CPF do beneficiário - cópia simples;
- d) Comprovante de residência do beneficiário;

8.2.2. No caso de acionamento através de procurador/outorgado, deverá ser apresentada também a seguinte documentação do procurador:

- a) RG/Carteira de Trabalho e CPF do Procurador - cópia simples;
- b) Comprovante de residência do Procurador - cópia simples;
- c) Procuração por instrumento público ou particular;

8.2.2.1. Referente à procuração:

- a) Deverá ser específica para o pedido de indenização da associação;
- b) Deverá ser apresentada no original ou em cópia com frente e verso autenticados;
- c) Deverá constar a qualificação, os documentos de identificação e o domicílio completo do outorgante (beneficiário) e do outorgado (procurador);
- d) O substabelecimento da procuração deverá ser vedado;
- e) A procuração deve ter local e data contemporâneos a data de aviso do sinistro.
- f) Se a procuração for por instrumento particular, o reconhecimento de firma do beneficiário deverá ser feito por autenticidade.

8.3. Para acionamento da cobertura de invalidez permanente de terceiro é necessária a seguinte documentação:

- a) Formulário a ser fornecido pela associação;
- b) RG da vítima (ou CNH, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento ou de Nascimento) - cópia simples;
- c) CPF da vítima - cópia simples;
- d) Laudo do Instituto Médico Legal - IML da localidade em que ocorreu o acidente, informando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e, ainda, o seu estado de invalidez permanente - original ou cópia autenticada;
- e) Boletim de primeiro atendimento médico;
- f) Em caso de dúvida quanto às lesões terem sido provocados pelo acidente de trânsito, poderão ser solicitados outros documentos médicos, tais como o Relatório de Internamento Hospitalar ou do tratamento ao qual a vítima foi submetida, com indicação das lesões produzidas pelo trauma;
- g) Comprovante de residência - cópia simples.

8.3.1. O valor da indenização é calculado com base no percentual de invalidez permanente enquadrado na tabela anexa à Lei 6.194/74. Para esse efeito, leva-se em consideração o Laudo do IML, se apresentado, o laudo médico com alta definitiva e, se necessário, o laudo pericial.

8.4. Para acionamento da cobertura por morte de terceiro é necessária a seguinte documentação da vítima:

- a) Registro de ocorrência original com a descrição do acidente, contendo informações completas do comunicante, vítima e testemunhas - original;
- b) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- c) Laudo de Exame emitido pelo IML - cópia autenticada - (poderá ser solicitado);
- d) RG (ou CNH, Carteira de Trabalho Certidão ou de Nascimento) - cópia simples;
- e) CPF - cópia simples.

8.4.1. Documentação do cônjuge ou companheiro(a):

- a) RG do Cônjuge (ou CNH, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento ou de Nascimento) - cópia simples, frente e verso;
- b) Certidão de Casamento, com data de emissão atual ou Prova de Companheirismo junto ao INSS ou declaração de dependente junto à Receita Federal ou Alvará Judicial - cópia simples;
- c) CPF do cônjuge ou companheiro(a) beneficiário - cópia simples;
- d) Comprovante de residência – cópia simples.

8.4.2. Documentação do(s) ascendente(s):

- a) RG (ou CNH, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento ou de Nascimento) - cópia simples;
- b) CPF do ascendente - cópia simples;
- c) Certidão de Nascimento da vítima - cópia simples;
- d) Comprovante de residência - cópia simples.

8.4.3. Documentação do(s) filho(as):

- a) RG (ou CNH, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento ou de Nascimento) - cópia simples;
- b) CPF do beneficiário – cópia simples;
- c) Comprovante de residência - cópia simples.

8.5. Em caso de acionamento desta cobertura sem a existência de ação judicial, a utilização desta dependerá da prova inequívoca da responsabilidade do associado, a qual dependerá da análise da dinâmica do acidente somada à solicitação expressa do associado para atendimento do terceiro prejudicado. Havendo dúvidas para utilização da cobertura, será necessária a apuração de responsabilidade em ação judicial.